



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

LEI Nº 908 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Coronel Pacheco – CACS/ FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, SANCIONO a seguinte Lei

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Fica reestruturado, no âmbito do Município de Coronel Pacheco, em consonância com o disposto na Lei Federal n 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Coronel Pacheco - CACS-Fundeb, criado, originalmente, pela Lei Municipal n.º 690, de 21 de agosto de 2007.

Art.2º. O CACS-Fundeb constitui-se de órgão colegiado superior de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo, assegurada a atuação com autonomia sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, com renovação periódica ao final de cada mandato dos conselheiros.

Art.3º. Fica assegurado ao CACS-Fundeb o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

Capítulo II

Da composição

Art.4º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. Membros titulares:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais

Administração: 2021/2024

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, se atendidos os critérios fixados o parágrafo 1º deste artigo;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;

k) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver.

II. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. deve atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, na hipótese do alínea "f" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§3º. São impedidos de integrar o CACS-Fundeb:

I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

§4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no inciso I do *caput*.

Art.5º. Os membros do CACS-Fundeb, observados os impedimentos dispostos no §3º do art.4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de diretores das escolas, professores e servidores administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

Art.6º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-Fundeb serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar estas funções qualquer representante do Poder Executivo.

Art.7º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo III

Das Competências e Funcionamento do CACS-Fundeb

Art. 8º. Compete ao CACS-Fundeb:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

III. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA;

V. acompanhar à aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

VI. receber, analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

VII. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei; e

IX. exercer outras competências e atribuições correlatas.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

Art. 9º - O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.10- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-Fundeb.

Art.11- O CACS-Fundeb deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.13. Uma vez nomeados, os membros do CACS-Fundeb, somente poderão ser substituídos:

I. por renúncia expressa do conselheiro;

II. por deliberação do segmento representado;

III. por descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica

Art.14. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.15. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, o acesso às informações e documentos referentes à execução do Fundeb e demais ações, programas e atividades afetas ao colegiado, oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição, promovendo ainda a divulgação das atividades do CACS-Fundeb nos canais oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.16. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

§1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-Fundeb ou, em segunda convocação, 30 (trinta minutos após, com os membros presentes.



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

§2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§3º. As decisões do CACS-Fundeb serão formalizadas em resoluções.

§4º. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados nas reuniões de diretorias e comissões deverão ser registrados em ata.

Art.17. as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivo conselho de que trata esta Lei serão disponibilizados em sítio na internet, incluindo:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.18. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

Art.19. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

Art.20. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 21. Durante cada transição de mandato dos Conselheiros, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 690 de 21 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal